

# **NOVO CONCEITO DE FAMÍLIA: UNIÃO HOMOAFETIVA.**

Daniela Maria Isabela da Silva Diniz<sup>1</sup>

Martina Sousa de Alencar<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Um novo conceito de família vem sendo apregoado, o que antes não era comum, agora passa a ser considerado “normal”, visto que o significado de família já não está mais ligado ao relacionamento entre pessoas de sexo diferente, mas enquadram-se dentro deste, todos aqueles relacionamentos que possuem um vínculo afetivo. A união entre pessoas do mesmo sexo é chamada de união homoafetiva. Até poucos dias atrás essa entidade não tinha validade perante a Lei, entretanto, por entenderem que todos têm os mesmos direitos, relacionando com os direitos dos heterossexuais, passou a ser tratada como uma entidade familiar, reconhecida como união estável. Atribuindo 112 direitos que até então eram exclusivos de casais heterossexuais, como o de serem considerados como entidade familiar, sendo que a partir da homologação da Lei, regidos pelo direito da família.

**Palavras chave:** Família. Homoafetiva. Lei.

## **NEW CONCEPT OF FAMILY: UNION BETWEEN PEOPLE OF DIFFERENT SEX.**

## **ABSTRACT**

A new concept of family has been proclaimed, which was not common before, now becomes "normal" since the meaning of family is no longer attached to the relationship between people of different sex, but fall within this , all those relationships that have an emotional bond. The marriage between same-sex marriage is called a homo. Until a few days ago that entity had no validity before the law, however, understanding that everyone has the same rights, relating to the rights of heterosexuals, is now treated as a family entity, recognized as stable. 112 Assigning rights that were previously exclusive to heterosexual couples, as they are considered as a family, and from the approval of the Act, governed by family law.

---

<sup>1</sup> Daniela Maria Isabela da Silva Diniz, graduando em Direito pela Faculdade de Imperatriz. Estagiária da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Núcleo Açailândia. Endereço eletrônico: dmidiniz@hotmail.com.

<sup>2</sup> Martina Sousa de Alencar, graduando em Direito. Endereço eletrônico: martinaalencar@hotmail.com.

**Keywords:** Family. Homo. Law

## **1. INTRODUÇÃO**

O reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar tem gerado muitas discussões, alguns apóiam esta Lei, trazendo como justificativa que todos temos o direito a igualdade, ou seja, somos iguais perante a Lei, aqueles, porém que não apóiam a decisão trazem como justificativa os ensinamentos morais, éticos e religiosos.

Ao longo desse trabalho vamos entender porque existe essa divergência de opiniões, e como se desenrolou esse novo conceito de família, buscaremos entender como a aprovação dessa Lei pode mudar o curso do então padrão que conhecemos e tomamos por família.

## **2. A ORIGEM DA FAMÍLIA**

De acordo com o entendimento de Maria Berenice Dias “o acasalamento sempre existiu entre os seres vivos, seja em decorrência do instinto de perpetuação da espécie, seja pela verdadeira aversão que as pessoas têm a solidão”, logo podemos dizer que a família é um grupo social que surge de forma natural, a partir da necessidade do homem. O crescimento desse grupo levou a necessidade de se criar uma instituição, que foi denominada casamento, como já sabemos o fato gera uma norma, e assim esta instituição passou a ser reconhecida pelo Estado.

Esta intervenção do Estado dentro da família como já foi citado, levou a instituição casamento, visando organizar as relações entre os membros da mesma. Para Maria Berenice Dias “essa foi a forma encontrada para impor limites ao homem, ser desejante que, na busca do prazer, tende a fazer do outro um objeto”. Para que não ocorra dentro dessa instituição o privilégio de qualquer uma das partes a Constituição Federativa do Brasil assegura através do artigo 226, § 5.º que “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

Segundo a CF a família é a base da sociedade e tem uma proteção especial do Estado, visto que podemos considerá-la o primeiro grupo da sociedade a qual fazemos parte.

## **3. EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA**

Como diz Maria Berenice Dias “pensar em família ainda traz a mente o modelo convencional: um homem e uma mulher unidos pelo casamento e cercados de filhos. Mas a realidade mudou”. Temos atualmente dentro da sociedade famílias que fogem desse padrão, como por exemplo, as famílias recompostas, formadas por pais que já foram divorciados e

tem filhos, monoparentais, segundo a CF 226 § 4.º são aquelas formadas por qualquer um dos pais seus descendente e homoafetivas, formadas por pessoas do mesmo sexo. Estes acontecimentos deixam-nos evidente que as sociedades se transformam, pelo fato de estarem constantemente recebendo influências, e a família não ficou de fora dessas transformações.

Segundo Teresa Wambier (apud DIAS, 2010, pg. 42) a “cara” da família moderna mudou”. Visto que esta deixou de ser algo padrão, no qual tínhamos o pai como “chefe” do lar, a mãe como dona do lar, possuindo a obrigação de cuidar da casa e dos filhos, e por último os filhos, que seriam os descendentes. Passando para um novo conceito já que a família não mais é identificada como união entre pessoas de sexo opostos, mas reconhecida através de um vínculo afetivo capaz de unir as pessoas que possuem projetos e propósitos semelhantes. Dias afirma “a família de hoje já não se condiciona aos paradigmas originários: casamento, sexo e procriação”. Dentro desse contexto, temos a uniões homoafetivas, formadas por pessoas do mesmo sexo, que possuem uma relação afetiva.

A união entre pessoas do mesmo sexo reconhecida pela Lei, a chamada união homoafetiva, é um recente paradigma criado, e tem sido um dos enfoques principais nos debates entre as rodas de amigos, justamente pelo fato de alguns concordarem e outros não.

O principal argumento usado por aqueles que se dizem a favor da união entre homossexuais é que eles devem possuir os mesmos direitos que os heterossexuais possuem, reconhecidos pela Lei. Por outro lado, aquelas pessoas que discordam dessa lei argumentam que essa forma de relacionamento vai contra os costumes morais, éticos e religiosos.

Para o cristianismo, o homossexualismo é pecado, em vista disso, não é tolerável o casamento ou união entre pessoas do mesmo sexo. Deus criou o homem para a mulher, e ele condena todo aquele que não segue este princípio, pois homossexualismo é pecado, e a sua palavra nos diz que o pecado nos separa da sua presença.

Essa forma de relação vai contra a própria natureza, visto que Deus quando criou a mulher disse que esta seria chamada de varoa, pois foi formada das costelas de Adão. E disse ainda que o homem deixará seu pai e sua mãe e se juntará a uma mulher para que juntos formem uma só carne.

Outras religiões que não aceitam este tipo de comportamento são o judaísmo e o islamismo, ambos influenciados pelas religiões abraâmicas. Porém, algumas religiões aceitam, como por exemplo a de descendência Afro, como é o caso da umbanda e do candomblé, afirmando que cada pessoa deve escolher aquele que achar que melhor lhe convém, sendo portando uma questão de opção individual, cabendo a religião apenas orientar

o fiel. Outra religião que aceita este tipo de relação é o budismo, visto que eles só condenam a prática sexual que prejudique, manipule ou explore.

Contudo, podemos concluir que cada ser humano, dependendo da religião que lhe cabe, será a favor ou contra a prática homossexual, uma vez que a religião é grande influenciadora dos nossos pensamentos e ideologias.

#### **4. UNIÃO HOMO AFETIVA PARA O DIREITO**

Até pouco tempo atrás a união homoafetiva não era reconhecida, sendo considerada casamento inexistente, podendo existir, porém não validado perante a Lei. A Constituição antes da aprovação do Projeto de Lei, que garante os mesmos direitos civis e jurídicos dos casais heterossexuais para os homossexuais, trazia no artigo 226, § 3º o reconhecimento como união estável apenas entre o homem e a mulher, ou seja, era reconhecido como entidade familiar apenas os casamentos efetivados entre casais heterossexuais.

Antes para que um casamento existisse no mundo jurídico eram necessários alguns elementos, como afirma Gonçalves (2005, pg 124) “diferença de sexo, consentimento e celebração na forma da lei”.

Através da visibilidade que essa forma de relacionamento foi tomando, a sociedade foi aceitando, tendo como justificativa o fato de que todas as pessoas merecem ser felizes. Contudo, por mais que o casamento entre homossexuais existisse, não eram considerados pelo mundo jurídico.

Podemos então afirmar que o que levou a aprovação do projeto de lei, vale ressaltar que por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo o casamento entre homossexuais foi julgamento da Ação Direta da Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132. Aquele buscando o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, e também direitos e deveres dos casais heterossexuais estendidos para casais homossexuais, e o segundo, trazia que o não reconhecimento da união homoafetiva feriria os conceitos fundamentais como liberdade, igualdade e princípio da dignidade humana, presentes na Constituição Federal.

Por esse lado, diremos que o reconhecimento da união estável entre homossexuais proporcionou um avanço na Legislação Brasileira.

#### **4. CONCLUSÃO**

Portanto, ao analisarmos o reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo pela sociedade, pela religião e pelo direito, podemos afirmar que dentro da sociedade brasileira há uma divisão de opiniões geradas pela subjetividade de cada indivíduo.

Para a religião, tratamos do cristianismo, não é aceitável essa forma de união, pois fere os preceitos de Deus, tratando-se de um pecado.

Porém, para o direito, foi considerado um avanço na legislação, porque o não reconhecimento desse tipo de união iria contra o regimento maior do país, a Constituição Federal.

Concluímos assim que as mudanças na sociedade acontecem, e independentemente de serem aceitas ou não pelos indivíduos que a compõem, devem ser analisadas pelo direito ou por outras ciências, cujo intuito seja a harmonia e a sociabilidade dos cidadãos.

#### **4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 7. Ed. rev., atual e ampla. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume VI : direito de família – São Paulo: Saraiva, 2005.

DE ALMEIDA, João Ferreira. Bíblia sagrada contendo o antigo e o novo testamento. 2. Ed. – São Paulo: Geográfica editora, 2009.

Disponível em: <<http://sentirailha.blogs.sapo.pt/3380.html>> acesso em: 19 de maio de 2011 às 12:54 hrs.

Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Família\\_monoparental](http://pt.wikipedia.org/wiki/Família_monoparental)> acesso em: 19 de maio de 2011 às 15:56 hrs.

Disponível em: <<http://www.meuadvogado.com.br/entenda/reconhecimento-uniao-homoafetiva-estavel-conquista.html>> acesso em: 24 de maio de 2011 às 14:53 hrs.

Disponível em: <<http://profcabazon.blogspot.com/>> acesso em: 26 de maio de 2011 às 15:43 hrs.

Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade\\_e\\_religião](http://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade_e_religião)> acesso em: 01 de Junho de 2011 às 14:22 hrs.

Disponível em: <<http://www.armariox.com.br/conteudos/religioes.php>> acesso em: 01 de Junho de 2011 às 14:32 hrs.